

NORMAS DE PROTEÇÃO A SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

DIAS, Alexandra Santiago

Resumo

Notoriamente a necessidade das empresas aumentam para inserir boas práticas de segurança e saúde ocupacional, eles são importantes para evitar acidentes e garantir a integridade dos colaboradores. Os elementos humano no sistema empresarial deve ser considerada um dos pontos principais para o desenvolvimento da organização.

Palavra chave: saúde, segurança, trabalho.

Abstract

Notoriously the need for companies to increase put good security practices and occupational health, they are important to prevent accidents and ensure the integrity of the employees. The human elements in the business system should be considered one of the key points for the development of the organization .

Keyword : health, safety , work.

Introdução

A área da saúde e segurança do trabalho, nas empresas modernas, estão fazendo estratégia na ação de crescimento e desenvolvimento. Encontram-se integradas em sua totalidade aos métodos de trabalho na busca da competitividade, qualidade e melhorias das condições de vida dos trabalhadores, e por outro lado, atuam não apenas na adequação de métodos e processos, mas na criação de uma cultura de prevenção de acidentes.

A OMS conceitua saúde do trabalho como sendo: "Um estado de completo A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade.

Gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, de religião, de credo político, de condição econômica ou social.

1. Segurança do trabalho

A segurança do trabalho é entendida como um conjunto de medidas adotadas, visando à redução dos acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como a proteção da integridade e a capacidade de trabalho dos trabalhadores.

A saúde e segurança no trabalho englobam o bem-estar da social, mental e físico do empregado, ou seja, dos trabalhadores como um todo. Infelizmente, alguns empregadores assumem poucas responsabilidades relativamente à proteção da saúde e da segurança dos seus trabalhadores. De facto, os empregadores, em algumas situações nem sequer têm conhecimento de que têm responsabilidades, muitas vezes, legal, de proteger os trabalhadores. Como resultado dos perigos e da falta dessa responsabilização com a saúde e segurança dos trabalhadores, (que deverás ser entendida como uma prioridade), os acidentes e as doenças profissionais são frequentes em todo o mundo.

1.1 SESMT

O serviço especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho que é formado pela empresa em uma equipe multidisciplinar composta por: Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Enfermeiro de Segurança do Trabalho e Auxiliar em Enfermagem do Trabalho, que fazem parte do quadro de segurança do trabalho de uma empresa.

Previsto na Consolidação das Leis do Trabalho criada em seu artigo 162, devido ao aumento de acidentes com trabalhadores, possui função de assegurar a integridade física dos operários, mas também de alertar a equipe contra novas doenças e ajudar a tomar precauções contra acidentes de pequeno porte, que podem atrapalhar o andamento da empresa e prejudicar os funcionários.

1.2 Acidentes de trabalho

Acidentes do trabalho são todos aqueles que ocorrem pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional doença que cause a morte, perda ou redução permanente ou temporária de condições para o trabalho.

São considerados acidentes do trabalho, os acidentes ocorridos durante o horário de trabalho e no local de trabalho, em consequência de agressão física, ato de sabotagem, brincadeiras, conflitos, ato de imprudência, negligência ou imperícia, desabamento, inundação e incêndio.

- **Divisão do acidente de trabalho**

Os principais acidentes de trabalho são os seguintes:

- **Acidentes Registrados** – corresponde ao número de acidentes cuja **Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT** foi cadastrada no INSS. Não são contabilizados o reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou doença do trabalho, já comunicados anteriormente ao INSS.
- **Acidentes Típicos** – são os acidentes decorrentes da característica da atividade profissional desempenhada pelo acidentado.
- **Acidentes de Trajeto** – são os acidentes ocorridos no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa.
- **Acidentes Devidos à Doença do Trabalho** – são os acidentes ocasionados por qualquer tipo de doença profissional peculiar a determinado ramo de atividade constante na tabela da Previdência Social.
- **Acidentes Liquidados** – corresponde ao número de acidentes cujos processos foram encerrados administrativamente pelo INSS, depois de completado o tratamento e indenizadas as sequelas.
- **Assistência Médica** – corresponde aos segurados que receberam apenas atendimentos médicos para sua recuperação para o exercício da atividade laborativa.
- **Incapacidade Temporária** – compreende os segurados que ficaram temporariamente incapacitados para o exercício de sua atividade laborativa. Durante os primeiros 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. Após este período, o segurado deverá ser encaminhado à perícia médica da Previdência Social para requerimento do auxílio-doença acidentário – espécie 91. No caso de trabalhador avulso e segurado especial, o auxílio-doença acidentário é pago a partir da data do acidente.
- **Incapacidade Permanente** – refere-se aos segurados que ficaram permanentemente incapacitados para o exercício laboral. A incapacidade permanente pode ser de dois tipos: parcial e total. Entende-se por incapacidade permanente parcial o fato do acidentado em exercício laboral, após o devido tratamento psicofísico-social, apresentar sequela definitiva que implique em redução da capacidade. Esta informação é captada a partir da concessão do benefício auxílio-acidente por acidente do trabalho, espécie 94. O outro tipo ocorre quando o acidentado em exercício laboral apresentar incapacidade permanente e total para o exercício de qualquer atividade laborativa. Esta informação é captada a partir da concessão do benefício aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho, espécie 92.
- **Óbitos** – corresponde a quantidade de segurados que faleceram em função do acidente do trabalho.

- **Incidente**

Incidente é o nome dado a um acidente de trabalho em que não houve danos pessoais. É considerada muito mais importante que um acidente em que acontecem danos, é uma forma de deduzir um acidente futuro, portanto, devem ser analisado, investigado e sugerido medidas para evitar sua repetição.

Ele é, em resumo, um evento não planejado que acontece com o trabalhador e que pode causar danos à sua saúde ou integridade física ou perda de tempo ou dano material para a empresa. Eles podem ser ainda acidente de trabalho (dentro do horário de trabalho, na empresa ou no local de trabalho) ou acidente de trajeto (quando acontece no caminho de vinda ou volta do trabalho para a casa do trabalhador, dentro do trajeto usado todos os dias).

- **Consequências dos acidentes**

Prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, a estabilidade acidentária veda a despedida arbitrária ou sem justa causa do empregado que sofreu acidente do trabalho pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente do recebimento de auxílio-acidente.

São requisitos à caracterização da estabilidade: a ocorrência de acidente do trabalho e o afastamento do trabalho superior a 15 dias (este é um requisito para a percepção do auxílio-doença acidentário), sendo desnecessário investigar se o empregador agiu ou não com culpa.

Além da estabilidade, poderá o empregado acidentado exigir do empregador uma reparação pelos danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, passíveis de cumulação. O dano moral se caracteriza pela violação a direitos personalíssimos, que causem angústia, sofrimento e dor ao ofendido. Note-se que os tribunais trabalhistas vêm sendo especialmente rigorosos na análise de litígios que versam sobre acidente de trabalho, que resultar em morte ou amputação de membro do trabalhador, fixando valores expressivos a título de indenização.

1.8 Comunicação de acidente de trabalho

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é um documento emitido para reconhecer tanto um acidente de trabalho ou de trajeto bem como uma doença ocupacional.

A empresa é obrigada a informar à Previdência Social todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

Em caso de morte, a comunicação deverá ser imediata.

A empresa que não informar o acidente de trabalho dentro do prazo legal estará sujeita à aplicação de multa. (conforme disposto nos Artigos 286 e 336 do Decreto 3.048/99).

Se a empresa não fizer o registro da CAT, o próprio trabalhador, o dependente, a entidade sindical, o médico ou a autoridade pública (magistrados, membros do Ministério Público e dos serviços jurídicos da União e dos estados ou do Distrito Federal e comandantes de unidades do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar) poderão efetivar a qualquer tempo o registro deste instrumento junto à Previdência Social, o que não exclui a possibilidade da aplicação da multa à empresa.

1.9 Causas de acidentes do trabalho

1.10 Estatísticas de acidentes

1. Normas Regulamentadoras

As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#).

O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento de suas obrigações com a segurança do trabalho.

As Normas Regulamentadoras vigentes estão listadas adiante (clique no link para acessar a respectiva norma):

- [NR 01](#) - Disposições Gerais
- [NR 02](#) - Inspeção Prévia
- [NR 03](#) - Embargo ou Interdição
- [NR 04](#) - Serviços Especializados em Eng. de Segurança e em Medicina do Trabalho
- [NR 05](#) - [Comissão Interna de Prevenção de Acidentes](#)
- [NR 06](#) - Equipamentos de Proteção Individual - EPI
- [NR 07](#) - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- [NR 08](#) - Edificações
- [NR 09](#) - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
- [NR 10](#) - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- [NR 11](#) - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de materiais
- [NR 12](#) - Máquinas e Equipamentos
- [NR 13](#) - Caldeiras e Vasos de Pressão
- [NR 14](#) - Fornos
- [NR 15](#) - Atividades e Operações Insalubres
- [NR 16](#) - Atividades e Operações Perigosas
- [NR 17](#) - Ergonomia
- [NR 18](#) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- [NR 19](#) - Explosivos
- [NR 20](#) - Líquidos Combustíveis e Inflamáveis
- [NR 21](#) - Trabalho a Céu Aberto
- [NR 22](#) - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração
- [NR 23](#) - Proteção Contra Incêndios
- [NR 24](#) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- [NR 25](#) - Resíduos Industriais
- [NR 26](#) - Sinalização de Segurança
- [NR 27](#) - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no MTB (Revogada pela [Portaria GM n.º 262/2008](#))
- [NR 28](#) - Fiscalização e Penalidades

- [NR 29](#) - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário
- [NR 30](#) - Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário
- [NR 31](#) - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura
- [NR 32](#) - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde
- [NR 33](#) - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados
- [NR 34](#) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval
- [NR 35](#) - Trabalho em Altura
- [NR 36](#) - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados
- [NRR 1](#) - Disposições Gerais (Revogada pela [Portaria MTE 191/2008](#))
- [NRR 2](#) - Serviço Especializado em Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural (Revogada pela [Portaria MTE 191/2008](#))
- [NRR 3](#) - Comissão Interna De Prevenção De Acidentes Do Trabalho Rural (Revogada pela [Portaria MTE 191/2008](#))
- [NRR 4](#) - Equipamento De Proteção Individual - EPI(Revogada pela [Portaria MTE 191/2008](#))
- [NRR 5](#) - Produtos Químicos (Revogada pela [Portaria MTE 191/2008](#))

1. Riscos ambientais e a legislação

Tem como objetivo proteger o meio ambiente, reconhecer, avaliar e controlar todos os fatores ambientais de trabalho que podem causar doenças ou danos a saúde dos trabalhadores.

3.1 Higiene do trabalho

É um conjunto de medidas preventivas relacionadas ao ambiente do trabalho, visando a redução de [acidentes de trabalho](#) e [doenças ocupacionais](#). A higiene do trabalho consiste em combater as doenças profissionais.

Uma das atividades da higiene do trabalho é a análise [ergonômica](#) do ambiente de trabalho, não apenas para identificar fatores que possam prejudicar a saúde do trabalhador e no pagamento de adicional de [insalubridade/periculosidade](#), mas para eliminação ou controlar esses riscos, e para a redução do [absenteísmo](#) (doença). A capacidade analítica desenvolvida nesse esforço permite ir além, na forma de identificação e proposição de mudanças no ambiente e organização do trabalho que resultem também no aumento da [produtividade](#), e da motivação e satisfação do trabalhador que resultem na redução de outros tipos de absenteísmo que não relacionado às doenças.

3.2 Riscos ambientais

Riscos ambientais são aqueles causados por agentes físicos, químicos ou biológicos que, presentes nos ambientes de trabalho, são capazes de causar danos à saúde do

trabalhador em função de sua natureza, concentração, intensidade ou tempo de exposição. Alguns fatores que podem causar riscos ambientais são:

- Agentes físicos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações etc.
- Agentes químicos: poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases, vapores que podem ser absorvidos por via respiratória ou através da pele etc.
- Agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

E o trabalho é realizado e locais onde há a exposição a agentes que podem prejudicar a saúde, a empresa é obrigada, por lei, a fornecer gratuitamente equipamentos e proteção individual (EPIs) adequados, orientar e fiscalizar para que os trabalhadores utilizem corretamente estes equipamentos e adotar medidas diminuam os riscos.

1. Fatores geradores de acidentes no trabalho

Quando o acidente acontece às [perdas](#) podem alcançar todas as esferas da sociedade.

Descobrir a causa é muito importante para focar no problema, e assim, evitar que casos parecidos se repitam.

4.1 Arranjo físico inadequado

Acidentes podem ocorrer devido à confusão causada pelo mau aproveitamento do espaço no local de trabalho gerado por:

- Máquinas em posições inadequadas.
- Materiais maldispostos.
- Móveis sem boa localização.

4.2 Ordem e limpeza precárias

É sabido que no ambiente de trabalho muitos fatores de ordem física exercem influências de ordem psicológica sobre as pessoas, interferindo de maneira positiva ou negativa no comportamento humano conforme as condições em que se apresentam.

4.3 Máquinas e equipamentos sem proteção

A falta de proteção pode estar presente em correias, polias, correntes, eixos rotativos, etc.

4.4 Ferramentas inadequadas ou defeituosas

Para cada tipo de serviço deve haver uma ferramenta apropriada e em boas condições de uso. O imprevisto cria uma série de condições que levam ao acidente, como exemplos de imprevisto: fixar um prego utilizando-se da lateral de um alicate, abrir uma lata com uma chave de fenda.

4.5 Iluminação inadequada

A iluminação fraca ou ofuscante afeta a visão, colocando as pessoas em posição de não visualizarem adequadamente o que estão fazendo.

4.6 Eletricidade

É um dos fatores de risco mais graves. A pessoa só sabe da existência da eletricidade quando já tocou no condutor, o que pode causar parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, fulguração (clarão ou perturbação no organismo vivo por descarga elétrica, especialmente pelo raio).

1. Legislação

A sociedade é regida por algumas regras de comportamento, ou seja, por leis que são fundamentais no ordenamento social. Entre outros “bens” protegidos pela legislação, está a vida. E para garantir a nossa segurança e sobrevivência, existem regras específicas.

Assim como nos demais segmentos, o ambiente de trabalho possui suas regras próprias que visam garantir a saúde e a segurança das pessoas. No âmbito privado, por exemplo, aplicam-se as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O MTE já editou, ao todo, 34 NRs.

No caso do serviço público, todos os aspectos referentes aos servidores são regulamentados por legislação específica elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). São exceções apenas as NRs do MTE 07 (Programa de Controle Médico Ocupacional) e 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – que se aplicam também ao serviço público por determinação do MPOG.

Conheça a legislação sobre Saúde e Segurança do Trabalho para os servidores:

- Art. 206-A da Lei 8.112 de 11/12/1990 – Dispõe sobre os Exames médicos periódicos de servidores.
- Decreto 6.856 de 25/05/2009 – Regulamenta o Art. 206-A sobre Exames Médicos Periódicos.
- Instrução Normativa nº 01, de 03 de Julho de 2008 – Estabelece Procedimentos mínimos para a realização dos Exames Periódicos.
- Portaria n 1.675 de 06/10/2006 – Estabelece os procedimentos operacionais a serem implantados na concessão de benefícios de que trata a Lei 8.112/90 e Lei 8.527/97, que abrange os processos de saúde, e dá outras providências.
- Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02, 19/02/2010 – Trata sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.
- Decreto 6.833 de 29/04/2009 – Institui o Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor Público Federal (SIASS) e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor.
- Portaria Normativa nº 03 de 07/05/2010 – Estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS).

1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

OBJETIVO

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

ORGANIZAÇÃO

A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da [NR 5](#), ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos. Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes serão por eles designados.

Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

O empregador designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares o vice-presidente.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

CONCLUSÃO

A saúde e segurança do trabalho é um requisito norteador importante e crucial com o intuito de preservar a vida humana de todos os trabalhadores.

A empresa tem que tratar o empregado como peça fundamental para suas atividades. Deverá disponibilizar os equipamentos necessários para proteger a integridade física e psíquica dos seus colaboradores. São obrigados a disponibilizar os equipamentos de segurança e utilizar o apoio da CIPA para prevenir os acidentes de trabalho.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Giovanni M. Legislação de Segurança e Saúde

Ocupacional (Normas Regulamentadoras Comentadas). Rio de Janeiro: Verde Editora, 2008.

AYRES, Dennis de Oliveira. Manual de Prevenção de Acidente do Trabalho. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

CAMILLO JÚNIOR, Abel Batista. Manual de Prevenção e Combate a Incêndios. São Paulo: Editora Senac, 1999.

Constituição da organização Mundial da saúde (OMS/WHO)-1946. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-organização-Mundial-da-Saúde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswwho.html>. Acesso em: 09 de maio de 2016

FUNDACENTRO. Manual Básico de Proteção Contra Incêndios. Disponível em: .

HOEPPNER, Marcos Garcia. Normas Regulamentadoras Relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. São Paulo: Editora Ícone, 2010.

MANNRICH, Nelson. Inspeção do Trabalho. São Paulo: LTR Editora, 1991.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO EMPREGO. Normas Regulamentadoras. Disponível em: .

PONZETTO, Gilberto. Mapa de Riscos Ambientais. São Paulo: LTR Editora, 2010.

SALIBA, Tuffi Messias. Higiene do Trabalho e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. São Paulo: LTR Editora, 1998.

TORREIRA, Raúl Peragallo. Manual de Segurança Industrial. São Paulo: Margus Publicações, 1999.

VIEIRA, Jair Lot. Segurança e Medicina do Trabalho. São Paulo: Editora Edipro, 1992.

VIEIRA, Sebastião Ivone. Medicina Básica do Trabalho. Vol I, II, III e IV. Paraná: Editora Gênese, 1994.

ZOCCHIO, Álvaro. Prática da Prevenção de Acidentes. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

ZOCCHIO, Álvaro. Segurança e Saúde no Trabalho. São Paulo: LTR Editora, 2001. e-Tec Brasil.